



CONCURSO PÚBLICO N.º 109/20/DCP/DSI/AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÕES EM MODELO DE CLOUD

Caderno de Encargos





CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de subscrições de serviços em *cloud* repartidos por três lotes sendo o lote 1 referente a fornecimento do *Office 365 ou equivalente*, o lote 2 referente à subscrição do fornecimento *Azure IaaS ou equivalente* e o lote 3 referente a bolsa de horas de serviços *cloud MS Azure ou equivalente*, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

As subscrições referentes ao Lote 1 e Lote 2 serão disponibilizadas em ambiente *cloud Azure*. Os serviços referentes à bolsa de horas serão prestados remotamente.

Cláusula 3.ª

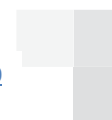
Duração

O lote 1 inicia a sua produção de efeitos a 1 de novembro de 2020 e termina a 31 de outubro de 2021.
Para os lotes 2 e 3, o contrato inicia-se na data da sua celebração e cessa com o consumo das subscrições e da bolsa de horas respetivamente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de €129.866,10 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e seis euros e dez cêntimos), repartido pelos três lotes da seguinte forma:
 - a) Lote 1: O preço base é de 107.866,10€, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Lote 2: O preço base é de 17.000,00€ a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Lote 3: O preço contratual, é de 5.000,00€ a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde o preço base hora de 58,82€.
2. Em relação aos lotes 1 e 2 são excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base por lote, por referência ao lote 3 são excluídas as propostas cujo preço hora seja superior ao preço base hora indicado.





3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
- a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada nos seguintes termos:
 - a) Nos lotes 1 e 2 a totalidade do valor com a disponibilização e instalação das subscrições em cloud, mediante aceitação pela AMA.
 - b) No lote 3 a faturação será mensal referente às horas efetivamente consumidas pelo que a AMA deve pagar ao cocontratante, os preços/hora constantes da proposta adjudicada multiplicado pelo número de horas efetivamente prestadas, até perfazer o montante máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.





Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;





- c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 7. Caso o cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.





Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos níveis de serviço estipulados no nº 1 da cláusula 15ª é aplicada uma penalidade de 2% sobre o valor da subscrição por cada ocorrência;
 - b) Pelo incumprimento dos níveis de serviço estipulados no nº 2 da cláusula 15ª é aplicada uma penalidade de 50% sobre o valor unitário/hora por cada hora de atraso;
 - c) As penalidades são cumulativas, ou seja, cada ocorrência é contabilizada como uma penalidade individual.
 - d) Pelo incumprimento da entrega dos relatórios indicados na cláusula 17.ª poderá ser aplicada uma penalidade de 200€ por cada dia em falta a contar da data em que os mesmos deveriam ser entregues.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.





4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

1. Enquadramento

A Agência para a Modernização Administrativa, I.P., abreviadamente designada por AMA, é um instituto público que tem por missão identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e simplificação administrativa e regulatória e promover, coordenar, gerir e avaliar o sistema de distribuição de serviços públicos.

Neste âmbito, tem executado, com sucesso, ao longo da sua existência, programas e projetos de modernização e simplificação administrativa e de promoção, coordenação, gestão e avaliação de sistemas de atendimento dos serviços públicos, no quadro das políticas definidas pelos diferentes Governos, como são os casos da instalação de Lojas de Cidadão, de Espaços Cidadão, da modernização do Contact Center na área do atendimento e da Identificação Eletrónica, Interoperabilidade, Simplificação Administrativa, Transformação Digital, de que são exemplos o ePortugal (Portal de Cidadão), o Cartão de Cidadão, a Chave Móvel Digital, o Mapa do Cidadão, o Balcão do Empreendedor, as certidões on-line, Medidas Simplex, entre muitos outros produtos e serviços.





Para suporte a estratégias de modernização (estratégia TIC2020) com recurso a tecnologias emergentes, designadamente *cloud*, *mobile* e *analytics* a AMA necessita adquirir subscrições de serviços em modelo *cloud*, adequando as práticas de desenvolvimento e gestão TIC aos paradigmas da atualidade, orientada a dois vetores:

- Melhorar a mobilidade, produtividade e colaboração: estender a *suite* de produtividade e de posto de trabalho já existentes, assentes em licenciamento ativo, para modelo *cloud Office 365*, possibilitando *software* de produtividade moderno, maior capacidade de armazenamento e segurança, ferramentas colaborativas mais extensas e eficientes, ferramentas para dispositivos móveis e maior facilidade de comunicação entre colaboradores fora da organização.
- Responder às necessidades do TICAPP – Centro de Competências Digitais da Administração Pública – que tendo como missão o apoio às diferentes áreas governativas no seu processo de transformação digital, materializando este apoio através do desenvolvimento de projetos, uns transversais à AP, outros orientados às entidades, em tecnologias diversas, razão pela qual o modelo de subscrição de serviços *cloud* IaaS (*Infrastructure as a Service*) em *cloud* é o mais adequado pelo reduzido tempo de montagem de soluções tecnológicas, capacidade ilimitada sempre disponível, custo e pagamento dos recursos efetivamente utilizados.

Atualmente a AMA já possui uma subscrição Azure IaaS para alojamento do Mapa do Cidadão (MdC), pelo que a melhor opção, na ótica de reutilização de recursos, será a extensão desta subscrição no sentido de ser utilizada tanto para projetos do TICAPP, que poderão integrar-se com o MdC, como em consumos extemporâneos que possam ocorrer no Mapa do Cidadão.

Igualmente associada a uma ótica de racionalização de custos, as subscrições Azure serão fornecidas no modelo de CSP (*Cloud Service Provider*), garantindo-se que os valores das mesmas serão integralmente consumidos sem qualquer restrição temporal.

2. Lote 1 – Office 365 ou equivalente

- a) Extensão da suite de produtividade e de posto de trabalho (contrato E6859972) já existentes para modelo *cloud*, Office 365 ou equivalente nas seguintes tipologias, quantidades e prazo:

Tipologia	Qtd	Prazo
M365 E5 From SA Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	100	31/10/2021
M365 E3 FromSA Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	250	31/10/2021
O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	100	31/10/2021
PwrBIPro ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	15	31/10/2021
VisioPlan1FrmSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	25	31/10/2021
Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	25	31/10/2021

3. Lote 2 – Infraestrutura como serviço (IaaS)





- a) Reforço da atual subscrição Azure ou equivalente associada ao contrato C0126H1901 mantendo o nível de serviço e tecnologia existente.
- 4. Lote 3 – Bolsa de horas para serviços gerais de instalação/configuração/parametrização em qualquer contexto de Azure ou equivalente, num mínimo de 85 horas e até atingir o preço contratual de 5000€.
- 5. Deve ser facultado um portal para acompanhamento e controlo dos consumos realizados.
- 6. O cocontratante deverá assegurar a total compatibilidade nativa dos produtos a fornecer, no nº 2 do presente artigo, com a arquitetura tecnológica de posto de trabalho em uso.
- 7. Para efeitos do disposto no artigo anterior a AMA possui uma infraestrutura tecnológica baseada em:
 - a) Posto de trabalho:
 - i. Sistema operativo Windows 7 e Windows 10;
 - ii. Suite de produtividade Microsoft Office 2010, 2013, 2016;
 - b) Correio eletrónico:
 - i. Microsoft Exchange Server 2013.
 - c) Diretório:
 - i. Microsoft Active Directory 2016.

Cláusula 15.ª

Níveis de serviço

- 1. Para os lotes 1 e 2 exige-se que a plataforma *cloud* possua um índice mínimo de disponibilidade de 99,99%.
- 2. Para o lote 3 exige-se a resposta em horário laboral com um tempo máximo para início dos trabalhos de 2 horas.
- 3. Para a contabilização dos níveis de serviço excluem-se as indisponibilidades decorrentes de intervenção da AMA nas aplicações.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

- 1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
- 2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 17.ª

Mecanismos formais de acompanhamento





O gestor de serviço (*Cloud Service Provider*) deverá apresentar um relatório mensal de consumo de horas de serviços (lote 3) e um relatório trimestral de disponibilidade de todas as aplicações *deployed* pela AMA na plataforma Azure (lote 2), em reunião a definir em sede de execução do contrato.

Cláusula 18.^a

Caução

1. Para os lotes 1 e 2 o cocontratante deverá prestar uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, no valor de 5% do preço contratual.
2. Ao prazo e ao modo de prestação da caução, assim como à determinação da responsabilidade pelas respetivas despesas, é aplicável o previsto no artigo 90.º do CCP.
3. Os modelos referentes à caução são os previstos no Anexo III ao programa de concurso.

